

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO –
ARSP**

**DIRETORIA DE GÁS E ENERGIA – DE
GERÊNCIA DE GÁS NATURAL – GGN**

PARECER TÉCNICO – PT/DE/GGN/Nº 001/2021

Processo: 2020-DV3JJ

ASSUNTO: Análise do atendimento às determinações e recomendações do Termo de Notificação – “TN/DE/GGN/003/2020” de 22 de outubro de 2020 – Fiscalização da Caixa de Válvulas do Posto Monza.

1. DO CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA ARSP

Criada como uma autarquia de regime especial, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à SEDES – Secretaria de Estado de Desenvolvimento, o órgão é resultado da fusão da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo (ARSI) e da Agência de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo (ASPE) e, tem como finalidade regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado do Espírito Santo, os serviços de:

- Saneamento básico: abrangendo abastecimento de água e esgotamento sanitário na Região Metropolitana e da Grande Vitória e dos demais municípios, neste último caso quando as atividades de regulação, controle e fiscalização forem delegadas à ARSP pelos entes municipais envolvidos;
- Serviços estaduais de infraestrutura viária com pedágio;
- Gás natural: serviços de fornecimento, distribuição e demais condições de atendimento aos usuários.
- Energia elétrica: aqueles delegados à ARSP pela ANEEL.

- Mobilidade urbana: aqueles delegados à ARSP pela Secretaria Estadual de Mobilidade Urbana – SEMOBI.

2. DOS FATOS

No dia 27/08/2020, a ouvidoria da ARSP recebeu e-mail contendo denúncias a respeito de ponto específico do sistema de distribuição de gás canalizado relacionadas estritamente à caixa de válvula que atende ao Posto Monza. Os apontamentos apresentados na denúncia são elencados abaixo:

- Válvula do interior da caixa de válvulas vazando;
- Há vazamento na caixa de válvulas há muitos anos;
- Caixa de válvulas cheia de água.

Ao ter ciência dos fatos mencionados na denúncia, foi realizada uma reunião entre o Diretor de Gás e Energia e a equipe da Gerência de Gás Natural. Na mesma data (27/08/2020), foi decidido encaminhar e-mail à concessionária informando sobre o vazamento e solicitando evidências de correção, em caso de confirmação. Solicitou-se ainda, outras informações e foi programada uma visita *in loco* no dia 31/08/2020.

Em 28/08/2020, a concessionária respondeu ao e-mail da Gerência de Gás Natural apresentando documentos e confirmando o agendamento da visita *in loco* para 31/08/2020.

Em 31/08/2020, estiveram presentes a equipe de fiscalização da ARSP e a equipe da concessionária para realizar a fiscalização *in loco* (Caixa de válvulas do Posto Monza).

Em 02/09/2020, a equipe de fiscalização solicitou informações adicionais e cobrou informações que ainda faltavam ser enviadas. Em 14/09/2020 após nova cobrança a concessionária enviou os documentos solicitados.

Em 24/09/2020, a equipe de fiscalização recebeu a formalização da denúncia sob a Manifestação Nº 2020.090.800.

Em 06/10/2020, a concessionária apresentou à ouvidoria da ARSP apuração das denúncias apresentadas.

Em 14/10/2020, a ARSP solicitou que a concessionária enviasse a versão assinada dos relatórios de inspeção.

Em 19/10/2020, a ES GÁS respondeu às solicitações realizadas em 14/10/2020.

Em 23/10/2020, ES GÁS enviou e-mail de confirmação de recebimento do “TN/DE/GGN/003/2020”.

Em 04/11/2020, a ES GÁS enviou a carta ES GÁS DRPES Nº 17/2020 em resposta ao “TN/DE/GGN/003/2020”.

Em 21/12/2020, a ARSP enviou e-mail solicitando as evidências das ações de reparos que a ES GÁS informou que seriam realizados em 45 dias.

Em 06/01/2021, a ARSP enviou e-mail solicitando evidências e esclarecimentos referentes à determinação 01 constante no “TN/DE/GGN/003/2020”. Também foi realizada nova cobrança das evidências que deveriam ser enviadas a ARSP mediante a solicitação do dia 21/12/2020.

Em 12/01/2021, a ES GÁS enviou a carta ES GÁS/DPRES 5/2021 com esclarecimentos e evidências solicitadas.

3. DA ANÁLISE

Os trabalhos foram conduzidos de acordo com os procedimentos de fiscalização da ARSP e outros julgados necessários, considerando as particularidades inerentes ao processo.

Foram conferidas as instalações da caixa de válvulas do Posto Monza e sua adequação ao estabelecido no contrato de concessão vigente e na Resolução ASPE nº 005/2007 (Condições Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado no Estado do Espírito Santo).

Isto posto, iniciam-se as análises.

3.1 ANÁLISE DO ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES E ÀS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NO “TN/DE/GGN/003/2020”

Mediante a Carta “ES GÁS/DRPES Nº17/2020” a concessionária apresentou sua defesa prévia em resposta ao termo de notificação “TN/DE/GGN/003/2020”. A seguir, a equipe de fiscalização passa a analisar o cumprimento às determinações (ANEXO A) e o atendimento às recomendações (ANEXO B) constantes no “TN/DE/GGN/003/2020”.

Determinação D1, do “TN/DE/GGN/003/2020”

A determinação foi atendida. Inicialmente a concessionária informou que uma significativa parte do território atendido pelas redes de distribuição de gás natural na Grande Vitória é oriunda de aterro. Por este motivo, algumas instalações enterradas sofrem ação do lençol freático alto que acaba incorrendo na infiltração de água.

A concessionária apresentou ainda, que a entrada de água em instalações subterrâneas também pode ocorrer em virtude de alagamento por chuva em determinadas áreas. O alagamento eventual de instalações subterrâneas é uma condição operacional esperada. Os equipamentos possuem revestimento de pintura e componentes adequados para suportar a condição de exposição à umidade, inclusive o Plano de Manutenção (PP-4BR-01102) contempla os serviços preventivos de drenagem periódica.

A título de informação complementar, a concessionária ressaltou que nos últimos 5 anos operados pela Concessionária anterior foram realizadas mais de 1000 drenagens em caixas de válvulas e, os equipamentos apresentaram bom estado de conservação e estão funcionais, comprovando que tais procedimentos adotados indicam o adequado zelo pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços.

A distribuidora também apresentou que outro importante fato, que pode ser verificado no registro histórico de emergências nas redes de distribuição de gás natural, é a inexistência de ocorrências relacionadas a vazamentos em válvulas de bloqueio manual de rede.

Por fim, a concessionária apresentou que é entendimento da ES GÁS, pelas informações técnicas levantadas, que não se constitui uma “não conformidade” o fato da Caixa de Válvulas alagar, uma vez que suas condições operacionais foram mantidas com segurança. As manutenções corretivas necessárias à caixa de válvulas, objeto do presente Termo de Notificação, serão realizadas pela concessionária no prazo de 45 dias, conforme recomendação do relatório de inspeção (RI Nº 2001350167).

Não obstante às justificativas apresentadas pela concessionária na Carta ES GÁS/DRPES Nº17/2020 em resposta ao “TN/DE/GGN/003/2020” a equipe de fiscalização solicitou esclarecimentos adicionais (e-mail 06/01/2021) referentes à determinação “D1”, descritos a seguir:

a) A equipe de fiscalização não identificou os serviços preventivos de drenagem periódica no Plano de Manutenção (PP-4BR-01102) conforme relatado pela concessionária.

Resposta da concessionária: O Plano de Manutenção (PP- 4BR-01102), definido pela concessionária anterior, estabelece as periodicidades das manutenções na tabela constante do item 6.1, na qual o setor de serviços gerais (coluna 1) fica responsável pela drenagem de instalações tipo ERP/ERS a cada trimestre. Já as drenagens nas caixas de válvulas são realizadas sempre que necessário, de modo a viabilizar a execução dos serviços de manutenção de válvula de bloqueio manual, com periodicidade anual.

Cabe ressaltar que a ES GÁS está elaborando o seu Plano de Manutenção, que incorporará as oportunidades de melhoria identificadas.

b) A equipe de fiscalização entende que o alagamento da caixa de válvulas não é eventual, e sim, constante, devido às condições locais onde o equipamento está instalado sujeito às chuvas periódicas, aos vazamentos em rede pluvial/potável e às infiltrações de lençol freático. Apesar dos equipamentos possuírem revestimento de pintura e componentes adequados para suportar a condição de exposição à umidade, o que foi observado é a submersão completa dos equipamentos, o que possivelmente ocorre por longos períodos e possivelmente

também ocorre em outros pontos, comprometendo a conservação e segurança dos equipamentos.

Resposta da concessionária: A concessionária esclarece que realizou o reparo das redes de água que apresentavam vazamentos no entorno da caixa de válvula, além de reparos na estrutura da caixa para minimizar os eventos de inundação. Adicionalmente, informa que realizou uma manutenção completa na válvula (após ser retirada) e confirmou que apesar do aspecto externo, a válvula apresentava uma boa condição operacional, sem comprometer a segurança da distribuição. Ademais, a ES GÁS, na condição de nova concessionária de distribuição de gás natural, está avaliando e aperfeiçoando os procedimentos operacionais e de manutenção para personalizar as periodicidades, ajustando a cada realidade locacional. Cumpre ressaltar que a manutenção da pintura e a proteção catódica são elementos contribuintes para a manutenção e conservação.

c) A equipe de fiscalização entende que não há como garantir a funcionalidade (abrir e fechar) e a segurança dos equipamentos, visto que as inspeções realizadas pela concessionária são visuais, conforme indicado em relatório de inspeção. A inspeção visual torna-se ainda menos efetiva quando há incrustação, como a verificada nas fotos da inspeção (RI Nº 2001350167) que impede o acesso visual direto do equipamento. No Plano de Manutenção (PP-4BR-01102) há a indicação do serviço "manutenção de válvula de bloqueio manual (inclusive manobra de 1/4 de volta)", entretanto, a Concessionária não apresentou tal medida como critério para verificação da funcionalidade da válvula e nem enviou relatório/ordem de serviço de sua realização.

Resposta da concessionária: A concessionária reconhece que a manobra de 1/4 de volta é uma medida importante para verificação da funcionalidade da válvula e esclarece que desde o início de sua operação, em 01 de agosto de 2020, orientou que o procedimento executado seja registrado nas Ordens de Serviço.

Adicionalmente, na solicitação de esclarecimentos (e-mail 06/01/2021) referentes à determinação “D1”, a equipe de fiscalização salientou que a concessionária deve deixar claro que os procedimentos adotados mantêm a capacidade dos equipamentos em operar com segurança e estado de conservação adequado, enviando os documentos que julgar cabível para comprovação, além de enviar as evidências relacionadas às adequações realizadas na caixa de válvulas do posto Monza, conforme já havia sido solicitado por e-mail enviado no dia 21/12/2020.

Resposta da concessionária: Com base nas informações fornecidas pela concessionária anterior, a ES GÁS reitera que não há registros de falhas que evidenciem alguma ineficiência das práticas de manutenção. Não obstante, como informado acima, o Plano de Manutenção em elaboração pela ES GÁS contemplará as oportunidades de melhoria observadas e as boas práticas existentes, visando à melhoria contínua da confiabilidade e a segurança operacional. Como evidência das adequações realizadas na caixa de válvula do Posto Monza, encaminhamos a Ordem de Manutenção Nº 2001275156 e o relatório fotográfico.

Abaixo segue posicionamento da equipe de fiscalização:

A equipe de fiscalização compartilha com o entendimento da concessionária de que o Plano de Manutenção em elaboração pela ES GÁS deve contemplar as oportunidades de melhorias observadas e as boas práticas existentes, visando continuamente a confiabilidade e a segurança operacional. Em relação aos esclarecimentos apresentados pela concessionária analisa-se item a item:

Em relação ao item “a”: A equipe de fiscalização compartilha com o entendimento da concessionária, de que os serviços de drenagem de caixas de válvulas devem ser incorporados ao Plano de Manutenção que está sendo elaborado.

Em relação ao item “b”: A equipe de fiscalização compartilha com o entendimento da concessionária, de que os procedimentos operacionais e de manutenção devem ser aperfeiçoados para personalizar as periodicidades ajustando-se a cada realidade locacional de tal forma que não comprometa a conservação e segurança dos equipamentos.

Em relação ao item “c”: A equipe de fiscalização compartilha com o entendimento da concessionária, que a manobra de 1/4 de volta é uma medida importante para

verificação da funcionalidade da válvula e o mesmo deve ser executado e registrado nas Ordens de Serviço.

Desta forma, diante do exposto, a equipe de fiscalização entende que a Determinação “D1”, do “TN/DE/GGN/003/2020” foi cumprida.

Recomendação R1, do “TN/DE/GGN/003/2020”

A recomendação foi atendida. A concessionária informou que as equipes de operação têm como premissa de segurança portar equipamentos que permitem o monitoramento dos ambientes onde serão realizadas as atividades.

Assim sendo, antes da execução de quaisquer serviços, o ambiente é submetido a medição de gases atmosféricos por detector multigás portátil. Com isso qualquer vazamento, se houver, será detectado.

Tal procedimento vinha sendo realizado pela Concessionária anterior e vem sendo mantido durante esse momento de transição de processos.

Isto posto, a equipe de fiscalização reconhece o atendimento à recomendação “R1” do “TN/DE/GGN/003/2020”.

Determinação D2, do “TN/DE/GGN/003/2020”

A determinação foi parcialmente atendida. A concessionária apresentou que em face da transição de processos entre a concessionária anterior e a ES GÁS, realizou-se uma inspeção extraordinária na instalação para reavaliar as recomendações apontadas, gerando um novo relatório, o qual foi enviado, contendo os prazos definidos de atendimento. Mencionou ainda que, assim que os serviços estiverem concluídos, a concessionária informará à Agência e encaminhará as evidências.

Não obstante, acerca da “presente determinação vinculada ao prazo (...)”, cabe esclarecer que a gestão dos serviços de manutenção tem por finalidade seguir as melhores práticas, em especial buscando eliminar desperdícios de processamento impróprio ou excesso de trabalho, programando os prazos adequadamente em face do risco de falha, garantindo a devida relação custo/benefício e contribuindo para a economicidade tarifária.

Por essa razão, é entendimento da ES GÁS, pelas informações levantadas, que o prazo decorrido não se mostrou uma “não conformidade”, pois refletiu o planejamento de ações realizadas pela Concessionária anterior, sem que houvesse prejuízo a continuidade do fornecimento de gás e a segurança das instalações.

A concessionária apresentou que os serviços serão realizados no prazo de 45 dias, conforme relatório de inspeção que acompanha a resposta ao presente termo de notificação. Justificou também, que o relatório de inspeção foi emitido em formulário da concessionária anterior em função do uso do módulo do sistema de manutenção, o qual se encontra em implantação na ES GÁS.

Abaixo segue posicionamento da equipe de fiscalização:

A equipe de fiscalização avaliou como atendida a parcela da determinação que apontava para necessidade da concessionária de atender às recomendações dos relatórios de inspeção. As evidências foram enviadas pela concessionária no dia 12/01/2021, com atraso de 22 dias em relação ao prazo que a própria concessionária propôs.

Porém, quanto ao aprimoramento de processos para evitar situações tais como apresentadas na determinação “D2”, a equipe de fiscalização não verificou a apresentação de propostas e também entende que as justificativas apresentadas não são suficientes, pois a situação como apresentada na constatação gerou indefinições quanto ao atendimento das recomendações do RI Nº 2001255680 de 02/2020, ocasionando retrabalhos (Inspeções e visitas *in-loco*) e elevado tempo para resolver o problema. Mesmo sendo mantida a continuidade do fornecimento e a não ocorrência de sinistros neste período, tal fato não afasta o risco assumido pela concessionária com a protelação do atendimento aos apontamentos do relatório de inspeção (RI Nº 2001255680 de 02/2020).

Portanto, para o caso apresentado, pelo não atendimento parcial ao constante na determinação “D2” do “TN/DE/GGN/003/2020”, o recomendado seria a aplicação de penalidade “advertência” mediante o envio do auto de infração. Entretanto, como os documentos apresentados (relatórios de inspeção e ordens de manutenção, etc;) são referentes a período de operação da concessionária anterior (contrato não mais vigente), a equipe pondera quanto a essa aplicação.

Apesar de não haver recomendação de penalidade a ES GÁS, a equipe de fiscalização reforça quanto a necessidade dessa concessionária atender às solicitações de melhorias apresentadas na determinação “D2” do “TN/DE/GGN/003/2020”, conforme segue abaixo:

“...

Aprimorar seus processos (treinamentos, medidas organizacionais, gestão etc.) e sistemas de inspeção/manutenção de tal forma a evitar situações como as descritas abaixo:

- *Elevado tempo decorrido para atender OM programada;*
- *Indefinições que se estendem por muito tempo quanto às recomendações apontadas no RI (2001255680).”*

Determinação D3, do “TN/DE/GGN/003/2020”

A determinação foi atendida. A concessionária apresentou que, segundo relato obtido com a Concessionária anterior, e, ratificado com as inspeções realizadas após 01/08/2020, o critério utilizado pelo inspetor foi a constatação da ausência de bolhas através da inspeção visual, o que caracteriza estanqueidade da válvula. Outro ponto observado é que o Posto Monza estava sendo abastecido normalmente e com isso a constatação da válvula estar apta a operar.

A ES GÁS destacou que o relatório 2001255680 apresentado no âmbito desta fiscalização já comprova que o procedimento de inspeção foi aperfeiçoado, tendo sido realizada a drenagem prévia da caixa de válvulas, como pode ser observado nos registros fotográficos.

Por fim a distribuidora apresentou que tendo em vista que o critério utilizado foi a identificação de estanqueidade dos equipamentos, é entendimento da ES GÁS que a presente determinação se encontra atendida.

Adicionalmente, a concessionária apresentou esclarecimentos através da carta ES GÁS/DPRES 5/2021 de 12/01/2021, relatando que a manobra de 1/4 de volta é uma medida importante para verificação da funcionalidade da válvula e o mesmo deve

ser executado e registrado nas Ordens de Serviço, portanto, a equipe de fiscalização entende que a determinação “D3” do “TN/DE/GGN/003/2020” foi atendida.

Recomendação R2, do “TN/DE/GGN/003/2020”

A recomendação foi atendida. A concessionária apresentou que os procedimentos adotados na gestão da concessão até 31/07/2020, consideravam a prática de assinar as OS (ordens de serviço) relacionadas aos respectivos relatórios de inspeção. Ambos os documentos ficam, portanto, vinculados e permanecem armazenados eletronicamente, de maneira que os dados permanecem íntegros e vinculados.

Em atendimento a recomendação proposta, a ES GÁS informou que, dentre a transição de procedimentos operacionais, implantará sistemática de assinatura em todos os campos dos relatórios e ordens de serviço, para posterior digitalização. Sendo apresentada a seguinte ação: Manter a integridade da documentação utilizada nos procedimentos operacionais, datando-as e assinando-as.

Assim sendo, a equipe de fiscalização reconhece o atendimento à recomendação “R2” do “TN/DE/GGN/003/2020”.

4. CONCLUSÃO

Foi objeto do presente parecer, a análise do atendimento às determinações e recomendações constantes no Termo de Notificação – “TN/DE/GGN/003/2020”. A concessionária prestou sua defesa prévia, mediante a carta ES GAS/DRPES Nº17/2020 e esclarecimentos adicionais através da carta ES GÁS/DPRES - 5/2021 de 12/01/2021.

A concessionária apresentou evidências e justificativas, quando cabível, contudo, parte dessa documentação encaminhada não foi suficiente para a equipe de fiscalização da ARSP comprovar o atendimento total da determinação “D2”. Diante disso, foi possível verificar:

- O cumprimento total de 02 determinações e parcial de 01 das 03 Determinações;
- O atendimento de 02 das 02 Recomendações.

Diante do atendimento parcial de 01 determinação e apesar de não existir recomendação de penalidade, a equipe de fiscalização pondera quanto à necessidade da ES GÁS atender às solicitações de melhorias apresentadas na determinação “D2” do “TN/DE/GGN/003/2020”.

A equipe de fiscalização solicita que a concessionária apresente uma data limite para que o novo Plano de Manutenção esteja concluído, considerando as oportunidades de melhorias observadas e as boas práticas existentes, visando continuamente à confiabilidade e à segurança operacional. Adicionalmente, deve ser realizada uma apresentação geral do Plano de Manutenção assim que estiver concluído.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 18 de janeiro de 2021.

Alberto Cesar de Lima

Especialista em Regulação e Fiscalização

Heverson Morais Alvarenga

Especialista em Regulação e Fiscalização

Débora Cristina Niero

Gerente de Gás Natural – (respondendo)

ANEXO A – Quadro resumo das não conformidades e determinações do Relatório de Fiscalização “RF/ARSP/DE/GGN 003/2020”, parte integrante do termo de notificação “TN/DE/GGN/003/2020”.

Não conformidade (NC)		Determinação (D)	
NC1	<p>A constatação está em desacordo com o inciso VII, item 16.2, Cláusula XVI do presente contrato de concessão, que apresenta o seguinte dispositivo:</p> <p>“16.2. Incumbe, ainda, à CONCESSIONÁRIA:</p> <p>VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente;”</p>	D1	<p>Determina-se que a concessionária adote medidas para evitar o alagamento da caixa de válvulas do Posto Monza, caso contrário deve ser apresentado justificativo para o não cumprimento. Evidências da realização do serviço devem ser enviadas à Agência.</p>
NC2	<p>A constatação está em desacordo com o inciso VII, item 16.2, Cláusula XVI do presente contrato de concessão, que apresenta o seguinte dispositivo:</p> <p>“16.2. Incumbe, ainda, à CONCESSIONÁRIA:</p> <p>VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente;”</p>	D2	<p>Determina-se que a distribuidora execute as recomendações apontadas nos Relatórios de Inspeção, caso contrário deve ser apresentado justificativas para o não cumprimento.</p> <p>Adicionalmente, a concessionária deve aprimorar seus processos (treinamentos, medidas organizacionais, gestão etc.) e sistemas de inspeção/manutenção de tal forma a evitar situações como as descritas abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Elevado tempo decorrido para atender OM programada; - Indefinições que se estendem por muito tempo quanto às recomendações apontadas no RI (2001255680);
NC3	<p>A constatação está em desacordo com o inciso VII, item 16.2, Cláusula XVI do presente contrato de concessão, que apresenta o seguinte dispositivo:</p> <p>“16.2. Incumbe, ainda, à CONCESSIONÁRIA:</p> <p>VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente;”</p>	D3	<p>Determina-se que a concessionária apresente os critérios para definir que a válvula de bloqueio estava apta a operar mesmo sem a possibilidade de ao menos realizar inspeção visual. Caso contrário deve ser adotado medidas para que as inspeções sejam realizadas sob as condições técnicas necessárias.</p>

ANEXO B - Quadro resumo das recomendações indicadas no Relatório de Fiscalização “RF/ARSP/DE/GGN 003/2020”, parte integrante do termo de notificação “TN/DE/GGN/003/2020”.

Recomendações (R)	
R1	Apesar de não ter sido identificado vazamento de gás no dia da inspeção <i>in loco</i> , a concessionária deve manter constante monitoramento do local, prezando pela segurança das instalações e dos envolvidos.
R2	Recomenda-se que a concessionária adote procedimentos que permitam garantir a integridade da documentação no momento que forem emitidas, garantindo que sejam datadas e assinadas, evitando assim alterações a posteriori. Caso recorrências dos fatos listados os mesmos serão tratados como não conformidade.

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DEBORA CRISTINA NIERO

GERENTE
ARSP - GGN

assinado em 19/01/2021 14:44:56 -03:00

HEVERSON MORAIS ALVARENGA

ESPECIALISTA EM REGULACAO E FISCALIZACAO ARSP
ARSP - GGN

assinado em 19/01/2021 15:01:53 -03:00

ALBERTO CESAR DE LIMA

ESPECIALISTA EM REGULACAO E FISCALIZACAO ARSP
ARSP - GGN

assinado em 19/01/2021 14:48:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/01/2021 15:01:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DEBORA CRISTINA NIERO (GERENTE - ARSP - GGN)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-T0JQ0H>